

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.174, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dá denominação a estabelecimentos de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte denominação os estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

I — Grupo Escolar "Professor Mauro Roberto Manoel", o 2.º Grupo Escolar de Castilho, no município de Castilho;

II — Grupo Escolar "Professora Olga Marinovic Doro", o Grupo Escolar do Jardim Maringá, na Capital;

III — Grupo Escolar "Professora Maria Aparecida de Castro Masiero", o 2.º Grupo Escolar de Vila Ré, na Capital;

IV — Ginásio Estadual "Professor Francisco da Costa Guedes", o Ginásio Estadual do Jardim Japão, na Capital;

V — Ginásio Estadual "Professor Homero Santos Fortes", o Ginásio Estadual do Brooklin Novo, na Capital;

VI — Grupo Escolar "Professor Cícero Siqueira Campos", o Grupo Escolar da Vila Padre Bento, em Itu;

VII — Grupo Escolar "Professora Iracema de Barros Bertoloso", o Grupo Escolar do Jardim Haydée, em Mauá;

VIII — Grupo Escolar "Professora Iyonete Amaral da Silva Rosa", o Grupo Escolar do Bairro da Estação, em Fernandópolis;

IX — Grupo Escolar "Professora Olga Maria Gasparetto Simonato", o Grupo Escolar de Vila Barbosa, em Marília;

X — Grupo Escolar "Professora Emília Crem dos Santos", o Grupo Escolar do Bairro Itapark, em Mauá;

XI — Vetado;

XII — Grupo Escolar "Professora Maria José de Oliveira Jacobsem", o Grupo Escolar do Bairro São Fernando, em Pirassununga; e

XIII — Grupo Escolar "Professora Benedita Ribas Furtado Silveira", o Grupo Escolar do Parque São Jorge, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.175, DE 23 DE JULHO DE 1968

Declara de utilidade pública a "Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Agostiniana de Educação e Assistência", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.176, DE 23 DE JULHO DE 1968

Institui a "Festa do Leite"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituída a "Festa do Leite" a ser realizada anualmente, no mês de julho, em Batatais.

Artigo 2.º — As festividades de que trata o artigo anterior contarão com a assistência e concurso dos órgãos oficiais do Estado, e serão prestigiadas, em particular, pelas Secretarias da Agricultura e de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Herbert Victor Levy — Secretário da Agricultura

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.177, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre modificação da denominação do Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Departamento de Dermatologia Sanitária o Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria da Saúde Pública.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Walter Sídney Pereira Leser — Secretário da Saúde Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

MENSAGEM N. 185, DE 23 DE JULHO DE 1968

Veto Parcial ao Projeto de lei n. 161, de 1968

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 33, n. II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n. 161, de 1968, aprovado por essa Assembléa, conforme Autógrafo n. 11.464, que recebi, pelos motivos a seguir expostos.

O veto recai sobre o item XI do artigo 1.º, que visa a dar o nome de "Prof. Armando Rizzo", ao Grupo Escolar de Santa Rosália, em Sorocaba.

Desde logo quero deixar patente toda a minha admiração e respeito pela memória do homenageado, cuja vida, inteiramente dedicada à causa do magistério, constitui, não há dúvida, um exemplo digno a justificar a atribuição do seu nome para patrono de um estabelecimento de ensino.

Acontece, no entanto, que o Grupo Escolar "Santa Rosália", antes denominado Grupo Escolar de Santa Rosália, em Sorocaba, teve seu nome confirmado pelo Decreto n. 16.720, de 16 de janeiro de 1947, com fundamento em que se ratificasse mais uma vez o objetivo inicial de sua denominação, ou seja: gravar perenemente o nome da Patrona de Palermo, a milagrosa solitária do Monte Pellegrino, cujas relíquias são veneradas em todo o mundo.

Como se vê, o nome de "Santa Rosália" deixou de ser mera circunstância, sem maior significado, decorrente de situar-se o Grupo em bairro do mesmo nome, para se tornar num propósito deliberado do Governo de perpetuar a lembrança daquela Santa.

Devo ponderar, além disso, o inconveniente de se alterar, agora, um nome já definitivamente incorporado às tradições sorocabanas.

São essas, Senhor Presidente, as razões — as quais faço publicar no órgão oficial do Estado — que me levam a vetar parcialmente o Projeto de lei n. 161, de 1968, sem embargo, repito, de reconhecer os mé-

ritos do ilustre professor objeto da homenagem em tela.

Assim, restituindo a essa nobre Casa o reexame da matéria, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nelson Pereira, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

MENSAGEM N. 166, DE 23 DE JULHO DE 1968

Veto Total ao Projeto de lei n. 192, de 1968

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade que me confere o artigo 26, combinado com o artigo 33, II, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n. 192, de 1968, decretado por essa nobre Assembléa conforme Autógrafo n. 11.463, de 1968, que me foi remetido.

Referida proposição, conforme consta de sua justificativa, tem por fim estender à Administração do Estado a licença extraor-

dinária instituída, no serviço público da União, pela Lei n. 5.413, de 10 de abril de 1968, em curso, com o intuito de propiciar a redução dos quadros de pessoal, facultando aos funcionários efetivos do Poder Executivo e das Autarquias, excessivos ou desnecessários, licença remunerada que os incentive a procurar, nas empresas ou atividades privadas, situação capaz de os levar à opção definitiva por estas.

Assim, o presente projeto nada mais é que a reprodução, com mínimas alterações da lei federal citada, cuja característica principal é a de ensejar ao funcionário a procura de emprego no âmbito privado, percebendo parte de seus vencimentos e tendo assegurada a contagem de tempo para efeito de aposentadoria. Nos termos do projeto os vencimentos do funcionário licenciado alcançam pelo menos 50% da soma de vencimento e adicional por tempo de serviço, nos primeiros três anos, reduzindo-se à metade dessa porcentagem, nos anos subsequentes. Registre-se que a importância da licença, como é evidente, pode atingir a índices elevados, se se considerarem as vantagens que o funcionário tiver incorporadas aos vencimentos.

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 368 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Grecc

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Material . . . . .	36-2587
Gerência . . . . .	36-2752	Assinaturas e Arquivo . . . . .	36-2724
Contadoria . . . . .	36-2764	Serviço de Artes Gráficas:	
Expediente . . . . .	36-7931	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Secção do Pessoal . . . . .	36-6183	Chefia . . . . .	34-2985
Redação . . . . .	34-5810	Oficinas . . . . .	36-7396
Revisão . . . . .	36-25-98	Oficinas . . . . .	36-7211
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684		
Impressão e Manutenção . . . . .	36-6184		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . .	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO . . . . .	NCr\$ 0,20

### Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA      DIÁRIO DO EXECUTIVO.  
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual . . . . .	NCr\$ 25,00
Semestral . . . . .	NCr\$ 12,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

RUA DA GLÓRIA N. 346

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

LEI N. 10.178, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dá denominação de "Monsenhor Ignácio Giola" ao Ginásio Estadual de São Luiz do Paraitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Monsenhor Ignácio Giola" o Ginásio Estadual de São Luiz do Paraitinga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.179, DE 23 DE JULHO DE 1968

Dá a denominação de "Prof. Carlos Francisco de Paula", ao Ginásio Estadual do bairro da Vila Nova, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Carlos Francisco de Paula" o Ginásio Estadual do bairro da Vila Nova, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 23 de julho de 1968.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

LEI N. 10.168, DE 10 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre modificação de escalas de referências de vencimentos e dá outras providências

### Retificações

Artigo 18 onde se lê: "... na seguinte conformidade: Percentagens ..."

leia-se: "... na seguinte conformidade: Cargos — Percentagens ..."

Artigo 24 onde se lê: "... dirigentes da Autarquia."

leia-se: "..., dirigentes de Autarquias."

Artigo 30 onde se lê: "... ficam os vencimentos reajustados ..."

leia-se: "..., ficam com os vencimentos reajustados ..."